



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 109/2025/MF

Brasília, 20 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1496 (SF), de 19.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 671/2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que solicita “informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Parlamentar, o Ofício nº 390/2024/DEFUS/SUFUS, da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 20/01/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47378877** e o código CRC **E97E212B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009911/2024-51.

SEI nº 47378877

Diretoria Executiva Fundos de Governo
SBS Quadra 4, Lotes 3/4
Edifício Matriz, 5º andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 390/2024/DEFUS/SUFUS#PUBLICO

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2024.

À
Senhora
Claudia Tavares
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 671/2024.**

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Reportamo-nos ao Despacho constante no Ofício SEI nº 76991/2024/MF, recepcionado em 24/12/2024, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RQS) nº 671/2024, de autoria da Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), por meio do qual requer “(...) *informações ao Ministro de Estado da Fazenda, relativas à execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.*”

2. O referido Requerimento de Informação solicita as seguintes informações:

2.1 “1. *Considerando que o FGEDUC tem a finalidade de garantir parte do risco de crédito em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, considerando os elevados índices de inadimplência histórica do Fies e que os valores dos contratos a serem honrados pelo FGEDUC são superiores aos valores disponíveis no Fundo, qual valor do FGEDUC foi transferido para o FIPEM?*”.

2.1.1 Informamos que o FGEDUC integralizou R\$ 6 bilhões no FIPEM em junho/2024, de acordo com o Art. 7º, § 6º-B, da Lei nº 12.087/2009, observando "o montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas”.

2.1.2 A propósito, ressaltamos que o FGEDUC conta com um mecanismo de *stop loss* (limite de cobertura) de 10% da carteira garantida, conforme previsto no art. 22, § 1º do seu Estatuto, portanto, sua garantia não é ilimitada.

3. *“2. Qual é o saldo devedor inadimplente há mais de 360 dias para contratos na fase de amortização avalizados pelo FGEDUC? Solicita-se cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de qualquer outra documentação correlata ao assunto, relativos ao período no qual o fundo garantidor esteve sob administração da Caixa até a presente data sinalizando principalmente a porcentagem já utilizada para honrar os contratos e quantos contratos ainda não foram honrados.”*

3.1 Vale esclarecer que, conforme última informação disponibilizada pelo Agente Operador do FIES, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na posição maio/2024, o saldo devedor dos contratos com inadimplência superior a 360 dias consecutivos, verificada na fase de amortização, era de R\$ 33.986.825.755,20 (trinta e três bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente a 747.525 contratos.

3.1.1 Conforme previsto no art. 22, § 1º do Estatuto do Fundo, o limite de cobertura é de 10%, sendo que até agosto/2024 já foram honrados 9,73% da carteira garantida.

3.1.2 As demonstrações contábeis e financeiras do FGEDUC, apreciadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas do Fundo, são partes integrantes do Relatório de Administração e estão disponíveis no Portal Fundos de Governo: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/37/FGEDUC>, acessar: "Números e Resultados" e "Relatório de Administração".

4. *“3. A ampliação da finalidade do FGEDUC trazida pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional, trouxe riscos ou prejuízos ao objetivo originário da sua criação, em novembro de 2009, com o objetivo de garantir financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), sendo operações contratadas até 31/12/2017? Solicita-se cópia de demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo à carteira garantida pelo FGEDUC”.*

4.1 Considerando o já informado nos questionamentos anteriores, ratifica-se que a transferência de recursos do FGEDUC para o FIPEM foi originalmente prevista na Medida Provisória nº 1.213/2024 (22/04/24), confirmada pela Lei nº 14.995/2024 (10/10/24), amparada no art. 7º, §§ 6º-A e 6º-B da Lei nº 12.087/2009.

4.1.1 As demonstrações contábeis e financeiras do FGEDUC, apreciadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas do Fundo, são partes integrantes do Relatório de Administração e estão disponíveis no Portal Fundos de Governo: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/37/FGEDUC>, acessar: "Números e Resultados" e "Relatório de Administração".

4.2 Entende-se, dessa forma, que não cabe a esta administradora do Fundo responder pela motivação do legislador, mas apenas cumprir as alterações legislativas, de modo que o mapeamento dos riscos deve ser solicitado aos gestores dos programas governamentais.

5. Na qualidade de Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, ressalta-se que a transferência de recursos para o FIPEM foi amparada por determinação legal e que a cobertura do FGEDUC está limitada a 10%, conforme previsto no art. 22, § 1º do seu Estatuto, portanto, o Fundo vem cumprindo sua finalidade.
6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

MARISE PIMENTEL VIEGAS
DE ALMEIDA:97525960100

Assinado de forma digital por
MARISE PIMENTEL VIEGAS DE
ALMEIDA:97525960100
Dados: 2024.12.30 16:44:11 -03'00'

MARISE PIMENTEL VIEGAS DE ALMEIDA
Superintendente Nacional SE
SN Fundos de Governo

Documento assinado digitalmente
 DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS
Data: 30/12/2024 17:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS
Diretor Executivo – Em Exercício
DE Fundos de Governo